

Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 21 de outubro de 2008 • Nº 202

9



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/GPAD/07
Portaria nº 012/GAB, de 24 de janeiro de 2007.
Interessado: Administração Pública do Estado do Piauí
Processado: NERTAN DE SOUSA MOTA, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, Matrícula nº 108.462-3.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 01/GAB/2007, de 24 de janeiro de 2007, da Diretora de Unidade da Corregedoria Geral da Polícia Civil, publicada no Diário Oficial nº 18, de 25 de janeiro de 2007, objetivando apurar os fatos constantes dos documentos mencionados nos considerando desta Portaria, os quais informam que o servidor mencionado teria exercido atividade particular que afeta a presunção de imparcialidade ao apreender irregularmente uma motocicleta Honda CG 150, sob o pretexto de estar cumprindo ordem judicial, fato ocorrido na cidade de Bom Princípio – PI.

Regularmente instalada às fls. 56 à 58 dos autos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- após regulamente citado (fls.66), foi juntada Defesa Prévia (fls. 68/70);
- despacho da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil, suspendendo o prazo do referido processo (fls.72), para a conclusão de diligências probatórias, tendo sido reaberto no dia 14/08/2007, (fls. 98);
- memorando nº 001/ 1º DP/07, assinado pelo indiciado, comunicando ausência das atividades profissionais por 15 dias e respectivos atestados médicos, (fls. 88/93);
- depoimento prestado pelo Sr. Ricardo Nascimento Moraes, lavrador, vulgo “Chuaba”, (fls. 99/101);
- depoimento prestado pelo Sr. Jean Mary Pereira Gomes, marceneiro, (fls. 106/107);
- depoimento prestado pelo Sr. Francisco de Assis Costa de Brito, marceneiro, (fls. 108/109);
- depoimento prestado pelo Sr. Antônio Carlos Moreira, autônomo, (fls. 110/111);
- depoimento prestado pelo Sr. José Nildo dos Santos, capoteiro, (fls. 112/114);
- auto de acareação entre os Srs. Antônio Carlos Moreira e José Nildo dos Santos, ambos testemunhas, (fls. 116/117);
- depoimento prestado pelo Sr. Juscelino Rocha Fernandes, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, (fls. 119/120);
- depoimento prestado pelo Sr. Antônio José do Nascimento Teles, moto taxista, (fls. 121/122);
- depoimento prestado pelo Sr. Francisco Euvângelo de Moraes Barros, lavrador, (fls.123/126);
- auto de acareação entre os Srs. Antônio Carlos Moreira e Francisco de Assis Costa de Brito, ambos testemunhas, (fls. 130/131);
- portaria nº 161/GAB/07, da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil, determinando o afastamento cautelar do exercício do cargo do servidor indiciado, com publicação no Diário Oficial do Estado, em 22.08.2007, (fls. 142/143);
- depoimento do Sr. Washington Avelino de Sousa, aposentado, (fls. 159);
- cópia de requisição de licença para tratamento de saúde feita pelo indiciado, (fls. 165);
- portaria nº 208/GAB/2007, da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil, suspendendo, novamente, o prazo do referido Processo, com publicação no Diário Oficial do Estado, em 22.10.2007, (fls. 167/168), tendo sido reaberto no dia 14/11/2007;
- cópia da prorrogação do afastamento cautelar do servidor indiciado, através da Portaria nº 216/GAB/2007, da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil, (fls. 169);
- auto de qualificação e interrogatório do servidor indiciado, Sr. Nertan de Sousa Mota, Agente de Polícia Civil, (fls. 178/182), e sua posterior complementação, (fls. 195/197);
- depoimento prestado pelo Sr. Alan Carvalho Nobre, policial militar (soldado PM), (fls. 192/194);
- despacho de instrução e indicição do servidor processado, apresentando relatório das provas documentais e testemunhais até então colhidas, e determinando a citação do imputado para presente defesa final escrita no prazo de 10 (dez) dias, (fls. 204/217);
- apresentação da defesa final, em prazo tempestivo, (fls. 222/227);
- relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, (fls. 228/247);
- parecer nº 49/08, da Procuradoria Geral do Estado, através de sua Consultoria Jurídica, em sede de controle finalístico, (fls. 254/271).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório, às fls. 228/247, manifesta-se, em conclusão, da seguinte forma:

“Esclarecida e provada a atuação do servidor imputado, diante dos fatos em apuração, concluímos e sugerimos que há suficientes provas nos autos de que o servidor, NERTAN DE SOUSA MOTA, matrícula funcional nº 108.462-3, infringiu o art. 138, IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da função pública) (grifo nosso) da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.2001 e ainda violou o art. 58, XIII, (Praticar ato que importe escândalo ou que concorra

para comprometer a função policial) (grifo nosso) da Lei Complementar Estadual nº 37 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí), de 09/03/2004, em conformidade com as exposições fáticas e jurídicas já expostas neste relatório, tudo em consonância com as provas expostas (provas – documentais, testemunhais, interrogatório do imputado), também deste documento. Desta forma, a comissão opina pela aplicação da pena de **DEMISSÃO**, fundamentando-se no art. 138, IX, (...), também recomenda que o julgamento do servidor imputado se já feito sob o comando legal do Art. 149, I e II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 [...]”.

Após sua conclusão, o presente Processo Administrativo Disciplinar foi submetido ao controle finalístico da Procuradoria Geral do Estado, que através do PARECER nº 49/08, de 19.03.2008, foi aprovado, respectivamente, pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica e pelo Procurador Geral do Estado, em 24 de março de 2008, concluiu pela legalidade do presente processo administrativo.

Devolvido à Secretaria de Segurança, o processo em tela foi remetido a esta autoridade, através do Ofício Nº 12.000-371/GS/2008, em conformidade com o inciso I, do art. 162, da Lei Complementar nº 13/94.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 254/271), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **NERTAN DE SOUSA MOTA**, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, Matrícula nº 108.462-3, por conduta funcional tipificada no art. 138, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e art. 58, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 09 de março de 2004, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, IX, da sobredita Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Segurança Pública, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de outubro de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/GPAD/07, instaurado pela Portaria nº 012/GAB, de 24 de janeiro de 2007, do Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir o servidor **NERTAN DE SOUSA MOTA**, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, Matrícula nº 108.462-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por conduta tipificada no art. 138, IX, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de outubro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1762